

ÉTICA E MORAL: BREVE HISTÓRIA DO PROBLEMA CONCEITUAL

André Marcelo Machado Soares

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
Universidade Castelo Branco (UCB)
Centro de Estudos de Bioética (CEB-Polo Rio de Janeiro)

Resumo

É muito comum a confusão entre Ética e moral. Embora refiram-se à mesma realidade, diferem na origem. A palavra *ética* remonta à Grécia antiga e era escrita de modos distintos. Por isso, possuía duas acepções: *êthos* (ἦθος), que indicava, ao mesmo tempo, o caráter de alguém e a moradia onde habitava, e *éthos* (εθος), que designava os costumes e hábitos de uma sociedade. Portanto, a primeira forma (*êthos*) referia-se a uma realidade individual, enquanto a segunda (*éthos*) a uma dimensão coletiva.

Palavras-chave

Ética – Moral – Direito – Legal – Legítimo.

Abstract

Confusion between Ethics and morals is very common. Although they refer to the same reality, they differ in origin. The word *ethics* dates back to ancient Greece and was written in different ways. Therefore, it had two meanings: *êthos* (ἦθος), which indicated, at the same time, someone's character and the house where they lived, and *éthos* (εθος), which designated the customs and habits of a society. Therefore, the first form (*êthos*) referred to an individual reality, while the second (*éthos*) to a collective dimension.

Keywords: Ethics – Morals – Law – Legal – Legitimate.

INTRODUÇÃO

No século V a.C., período em que nasceu a democracia grega, que teve como princípio a reforma iniciada por Drácon (cerca de 625-600 a.C.) e Sólon (638-558 a.C.), respectivamente, nos dois séculos anteriores, a palavra *polis* (πόλις: cidade) definia a compreensão de *cidade-estado* ao mesmo tempo em que dava origem ao vocábulo *polites* (πολίτης: cidadão). Portanto, o coletivo (cidade) antecedia, em importância, o individual (cidadão). Isto explica o fato de a

Ética estar fundamentalmente associada às preocupações com a cidade e, por seu intermédio, com a vida dos cidadãos. Assim, é possível entender por que na organização social grega cada indivíduo deveria viver de forma digna e exercer com *virtude* (*areté*: ἀρετή; no latim: *virtus*) suas funções.

Em Roma, a Antiguidade foi caracterizada pelo desenvolvimento das *Constituições*. Tradicionalmente dividida em República e Império, a história política dos romanos é bastante significativa. A República, marcada por grandes conquistas, era um sistema original e equilibrado, cujo objetivo era impedir toda forma de poder tirânico. Sua norma jurídica nasce com a *Lei das Doze Tábuas* (451-450 a.C), que garantiam a liberdade dos cidadãos, com exceção das mulheres, escravos e estrangeiros.

Com o fim da República, foi instaurado o regime imperial com Caio Júlio César Otaviano Augusto (63 a.C.-14 d.C.). Durante as várias sucessões pelas quais passou o Império Romano, o Cristianismo surge como um movimento de renovação espiritual. Logo de início, a vida cristã foi vista com bastante hostilidade e os cristãos foram vítimas de inúmeras perseguições. Esta fase, conhecida como Alto Império, começou a dar sinais de decadência: assassinatos, complôs e lutas militares.

DISCUSSÃO

Diferente dos gregos, os romanos priorizavam o cidadão (*civis*) em relação à cidade (*civitas*). O fato de o vocábulo *civis* ser a raiz de *civitas* diz muito a respeito do rápido crescimento do Império. O conceito de cidadania evoluiu de uma condição ligada ao nascimento em uma cidade para um *status* que conferia direitos e deveres a todos os indivíduos dentro do Império.

Como a derrocada do Alto Império, surgiu o Baixo Império e, com ele, incontáveis sublevações e guerras civis, que desembocam na sua queda total. Foi neste período, em 313, que o Imperador Constantino (272-337) promulgou o Edito de Milão. A partir daí, nada mais impediu a difusão do Cristianismo e, com ele, a renovação moral do Império.

Neste contexto, o vocábulo latino *mos* (plural: *mores*), que dá origem à palavra *moral* em nossa língua, embora signifique *hábito* ou *modo de ser*, que caracteriza uma propriedade

individual, passou a ser a tradução tanto de *êthos* quanto de *éthos*, adquirindo, simultaneamente, um caráter individual e coletivo.

Com a morte do Imperador Teodósio (347-395), o Império se dividiu e com isso a Igreja também acabou seguindo dois caminhos distintos. No Oriente, os poderes políticos e religiosos estavam sob a tutela do imperador. No Ocidente, após as invasões bárbaras, a autoridade temporal foi posta sob a autoridade do Papa.

Entre os anos 413 e 426, Agostinho de Hipona (354-430), o maior pensador cristão do Ocidente até o século XIII, escreveu a *Cidade de Deus*, na qual reafirmava o *poder de religioso* sobre o *poder temporal* e a superioridade da *justiça cristã* sobre a *justiça natural*. No final do século V, a autoridade política de Roma se fragmentou e desapareceu completamente. Este fenômeno possibilitou o fortalecimento do Cristianismo, que surge, na ocasião, como a única instituição universal. A moral fragmentada do antigo Império Romano deu lugar à *moral cristã*, com perspectiva universal e empenhada pela construção da unidade fundada nos ensinamentos de Cristo. O novo Império, denominado de Romano Cristão, passou a compreender a moral como expressão do pertencimento à Igreja. Portanto, aquela ideia de que a moral tem *caráter individual* foi completamente reformulada pela influência da Igreja.

Com a passagem do mundo medieval para a Modernidade, entre os séculos XIV e XVI, a Ética passou a ser concebida, simplesmente, como a parte da Filosofia que, partindo da análise de comportamentos concretos, se define pela preocupação em determinar *o que é o bem*. Já a moral passou a identificar a preocupação contextual que define o *que é bom* e, portanto, o que fazer em cada situação concreta.

Assim, é correto afirmar que investigar a causa de uma ação, a responsabilidade que lhe é inerente e o grau de liberdade que nela se encontra são problemas teóricos e, por conseguinte, éticos. Também são problemas éticos a natureza e os fundamentos do comportamento moral, enquanto obrigatório, e o da realização moral, enquanto empreendimento individual e coletivo. Em contrapartida, são considerados problemas morais os contornos e as consequências práticas de uma ação. Embora os problemas teóricos e práticos se diferenciem, Ética e moral não se excluem e não podem ser pensadas separadamente.

Se de um lado a função da Ética é, fundamentalmente, investigativa e o seu caráter é de ordem conceitual, de outro, a moral, por ser de ordem essencialmente prática, é impensada fora de um contexto histórico, social, político e econômico. De acordo com o teólogo Paul Tillich

(1886-1965), “o conteúdo da lei moral é condicionado historicamente” e “determinado pelas necessidades biológicas, psicológicas e por realidades culturais”⁽²⁾.

Em seu sentido filosófico, a Ética deve partir sempre da moral como uma realidade histórico-cultural, tentando explicar a diversidade e as mudanças das práticas morais sem, contudo, tomar partido deste ou daquele princípio em particular. É papel da moral fazer esta escolha.

Enquanto a *norma moral* se cumpre por uma convicção íntima do indivíduo, a *norma jurídica* se cumpre por uma imposição coercitiva de natureza externa. A adesão interna, própria da *norma moral*, não é exigida pela *norma jurídica*. Ainda que alguém esteja intimamente convencido de que uma lei é injusta, isto não o isenta de pena ao transgredi-la. Por outro lado, se alguém está intimamente convencido de que uma determinada ação não é moralmente boa, isto já é o suficiente para não prosseguir com sua execução.

Em moral, a convicção íntima do indivíduo não decorre de uma perspectiva subjetivista; ela é sempre produzida a partir de uma justificação social, enraizada nos costumes de um determinado contexto ou grupo social, que possui uma escala axiológica (de valores) própria. No Direito (do latim *directum*, aquilo que é reto), embora se busque chegar o mais próximo possível da verdade em um julgamento (*verdade real*), a convicção de quem exerce o ofício de julgar é produzida pela *verdade formal* (tal como consta nos autos) e não pela *verdade material* (o fato tal como ocorreu). Portanto, havendo alguma falha processual, é possível que se forme uma convicção incorreta sobre um determinado *fato jurídico*. Apesar de haver recursos para reformular uma decisão em casos assim, pode-se dizer que, por este motivo, nem sempre o que é legal (esfera jurídica) corresponde ao que é legítimo (esfera moral).

Tal como a moral, o Direito objetiva a coesão social. Todavia, para torná-la possível, serve-se do Estado, que lhe confere legitimidade e poder para submeter os indivíduos, mesmo que seja necessário contrariar vontades particulares para cumprir a lei, que resulta do processo democrático materializado na escolha dos representantes das *casas legislativas*.

Não obstante, é bom deixar claro que existe ainda uma distinção importante entre Direito Positivo e Direito Natural. Direito Positivo é aquele conjunto de *leis escritas* constituídas pela autoridade competente e em vigor num determinado território nacional. Estas leis obrigam a todos e é fruto da representação política do próprio povo^(3, 4). Direito Natural, por sua vez, se refere a um conceito universal de direito, isto é, ao sentimento de justiça inato

no ser humano que independe de qualquer autoridade governamental. Um bom exemplo disto é que o Direito Positivo não obriga ao pagamento de duplicata prescrita, enquanto que – para o Direito Natural– este pagamento, considerado do ponto de vista da obrigação de ser honesto e justo, é devido e correto. Como se pode observar, o Direito Positivo tange ao que é legal, e o Direito Natural tange ao que é legítimo.

CONCLUSÃO

Embora os primeiros problemas éticos do Ocidente tenham surgido com os gregos, o problema da distinção entre Ética, moral e Direito não tem aí sua origem. Este problema só aparece na Modernidade, com a *autonomia das ciências* e o consequente *antropocentrismo*. Assim, é possível constatar a separação cada vez mais clara entre o *bem*, cuja natureza metafísica se manifesta nas ações particulares dos agentes humanos, o *bom*, que possibilita encontrar nas ações particulares dos agentes humanos o sentido essencial do *bem*, o *legal*, inerente às formulações dos códigos de natureza positiva com fundamento no *Contrato Social*, e o *legítimo*, que se refere à virtude ligada ao reconhecimento natural dos direitos dos seres humano e do meio ambiente. O desejável é que Ética, moral e Direito estejam integrados nas ações humanas, para que sejam *boas*, inspiradas pelo *bem*, *legais* e *legítimas* e, assim, concorram para a construção de um mundo melhor.

Referências

- Tillich, P. Teologia Sistemática. São Paulo: Paulinas/Sinodal; 1984. p. 420.
- Führer, M.C.A. Resumo de Direito Civil. São Paulo: Malheiros Editores; 1996. p. 13-14.
- Fuller, L. The morality of Law. New Haven: Yale University Press; 1964. p. 96.